



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 6884

Data 09/11/07

REQ. 03/07 – GAB/PRES

Marataízes-ES, 09 de novembro de 2007.



## REQUISIÇÃO Nº 03/2007

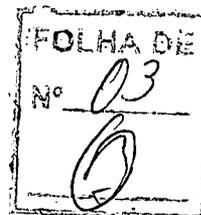
Senhor Contador,

Em virtude de conceder a todos os servidores desta Casa de Leis, Abono no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no mês de dezembro, venho requerer que seja informado se há disponibilidade financeira e orçamentária e se tal valor não ultrapassa o limite permitido em Lei.

Atenciosamente,

  
Iris Delande Gomes de Espírito Santo  
Presidente da C.M.M.

A Sua Senhoria o Senhor  
Jones Brumana Marvila  
Contador da C.M.M.



Marataizes-ES, 12 de Novembro de 2007.

Requerente: Sra Íris Derlande Gomes do Espírito Santo  
Presidente da Câmara Municipal de Marataizes

Assunto: Processo nº6887/2007 .

Em atendimento ao despacho remetido por Vossa Excelência ao Setor Contábil, informo que existe previsão orçamentária e disponibilidade financeira para o pagamento da referida despesa, demonstrado abaixo o cálculo da previsão de gasto observado os limites constitucionais.

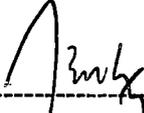
Folha de pagamento dos vereadores mês de Dezembro/2007		
Valor dos subsídios: R\$2.862,00 x 9 =	25.758,00	
Valor dos subsídios com o ajuste: R\$3.213,17 x 9 =		28.918,53
Folha de Servidores do mês de Dezembro/2007 =		27.268,00
Folha do 13º dos Servidores(2ª Parcela) para pagamento em Dez/2007=		13.634,00
Abono Previsto para pagamento em Dezembro/2007(Servidores)=		8.000,00
Total de Gastos previstos com folha de pessoal do legislativo mês de Dez/07=		
Inclusive com subsídios de vereadores		77.820,53
RECEITA CORRENTE LIQUIDA DO SEGUNDO QUADRIMESTRE		
Do mês.....		2.331.839,89
Do período.....		27.355.809,97
PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO NO MÊS		
Permitido em Lei(Art 18 e 19 da LRF)	6%=	139.910,40
Aplicação no mês	3,63 % =	94.162,85
PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO		
Permitido em Lei(Art 18 e 19 da LRF)	6%=	1.641.348,59
Aplicação no exercício	3,63 % =	993.571,70
LIMITE MÁXIMO DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO PREVISTO NO ART 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO = 70%		
Valor do Duodécimo do Poder Legislativo Mensal = R\$116.562,26		

Limite dos 70% com gastos de pessoal = R\$81.593,59  
Valor previsto com folha de pagamento em Dezembro/2007 = R\$ 77.820,53



Observação: A base de cálculo que é a Receita Corrente Líquida do Município, foi calculado pela receita corrente líquida do mês de Agosto de 2007, sendo a última que temos, neste caso somente colocamos a despesa prevista até dezembro/2007.

É o parecer.

  
-----  
Jones Brumana Marvila-CMM



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Marataízes  
Protocolo N. 6919  
Data 20 / 11 / 07

PROJETO DE LEI Nº 064/07

*Dispõe sobre a concessão de abono a ser acrescido aos vencimentos do mês de dezembro de 2007 aos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, constante do art. 63, VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedido abono pecuniário no valor de R\$ 250, 00 (duzentos e cinquenta reais) a ser pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano.

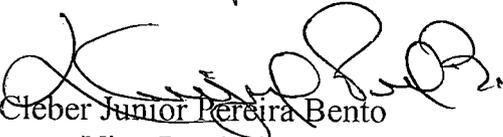
**Art. 2º.** O abono a que se refere o artigo anterior não se incorpora, em se integra aos vencimentos, salários e proventos em nenhuma hipótese e sobre ele não incidiram quaisquer vantagens.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente, obedecidos os limites postos na Lei Responsabilidade Fiscal e de gastos com pessoal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", em 12 de novembro de 2007.

  
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo  
Presidente

  
Cleber Junior Pereira Bento  
Vice-Presidente

  
Luis Carlos Silva Almeida  
Secretário



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



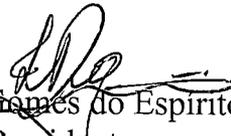
## JUSTIFICATIVA

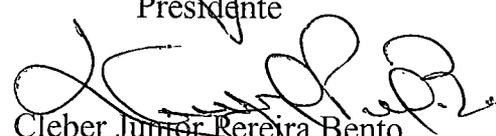
Estamos encaminhando às Vossas Excelências, para apreciação desta Augusta Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, que tem por finalidade conceder um abono pecuniário para os servidores, efetivos e em comissão, desta Casa de Leis, no mês de dezembro de 2007, no valor de R\$ 250.00 (duzentos e cinquenta reais).

A despesa decorrente da aprovação deste Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme parecer contábil em anexo, assim como respeita os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, por apresentar um valor razoável de R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta reais), mas que representam um custo benefício significativo para os servidores, e trará motivação e a valorização.

Por todas as justificativas acima apresentadas, solicitamos a aprovação, em regime de urgência, do presente Projeto de Lei.

Marataízes-ES, em 07 de novembro de 2007.

  
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo  
Presidente

  
Cleber Júnior Rereira Bento  
Vice-Presidente

  
Luiz Carlos Silva Almeida  
Secretário



# Câmara Municipal de Marataízes



## Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 064/07, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 20 de novembro de 2007.

**Daiana Araújo Carvalho de Oliveira**  
Diretora Administrativa da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Parecer n.º 1.000/2007

Câmara Municipal de Marataízes

Protoc. n.º 6933

Data 20 / 11 / 07

## IDENTIFICAÇÃO -

Projeto de Lei 064/07 protocolo 6919;

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Ementa: *Dispõe sobre a concessão de ABONO no mês de dezembro de 2007 aos Servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências;*

FOLHA DE

Nº 08

## RELATÓRIO -

Veio-me para apreciação sob o aspecto técnico-jurídico o projeto de lei em destaque que concede abono de R\$ 250,00 – duzentos e cinquenta reais – aos servidores do Poder Legislativo, no mês de dezembro, tão somente, sem qualquer outra vinculação aos vencimentos. A parcela é única e será paga uma única vez.

Há parecer do Assessor Contábil certificando a possibilidade técnico orçamentária de concessão do benefício.

**FUNDAMENTAÇÃO** – A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 63, aponta como de competência privativa da Câmara Municipal, *dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária;*

**CONCLUSÃO**- Por todo o exposto acima, vê-se que o Projeto de Lei atende um imperativo legal, quanto a legitimidade para seu início, mas não prescinde da sanção do Chefe do Executivo Municipal.

A proposição pode seguir o processo legislativo normal, indo às Comissões e, em obtendo parecer favorável, ser submetida ao Plenário desta Casa de Leis, onde só será considerada aprovada se obtiver maioria absoluta dos membros deste Parlamento.



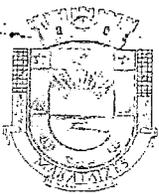
# Câmara Municipal de Marataízes

É o parecer.

Marataízes, em 20 de novembro de 2007.



  
*Edmilson Garioli*  
*Procurador.*



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº. 064/07, protocolo 6919/2007, que dispõe sobre a concessão de abono no mês de dezembro de 2007 aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de um abono no mês de dezembro de 2007 aos servidores do Poder Legislativo no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) em parcela única.

O Procurador emite parecer jurídico dizendo que a proposição pode seguir o processo legislativo normal.

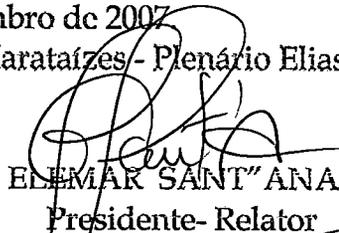
Referido projeto atende aos requisitos legais de Juridicidade e Boa técnica de redação.

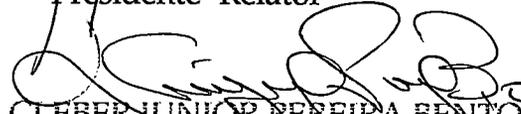
Portanto, esta Comissão, aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei.

É o parecer.

Marataízes, 20 de novembro de 2007

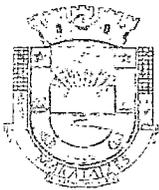
Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva

  
ELEMAR SANT'ANA  
Presidente- Relator

  
CLEBER JUNIOR FERREIRA BENTO  
Voto do Vice-Presidente

  
ADEMILTO RODOVALHO COSTA  
Voto do Membro

  
Isabel Cristina da Silva Santos  
Assessora Jurídica



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.

Parecer ao Projeto de Lei nº. 064/07,  
protocolo 6919/2007, que dispõe sobre a  
concessão de abono no mês de dezembro  
de 2007 aos servidores do Poder Legislativo  
e dá outras providências.

Veio a esta comissão Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de um abono no mês de dezembro de 2007 aos servidores do Poder Legislativo no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) em uma única parcela.

Há parecer do assessor contábil dizendo que existe previsão orçamentária e disponibilidade financeira, observando os limites constitucionais.

Assim, esta comissão não encontra nenhum óbice ao regular processamento da proposição.

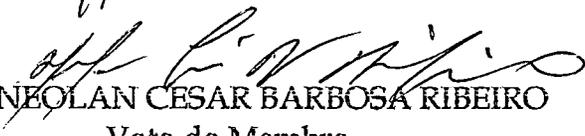
É o parecer.

Maratáizes, 20 de novembro de 2007.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva

  
LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA  
Presidente- Relator

  
ELEMAR SANTANA  
Voto do Vice-Presidente

  
NEOLAN CESAR BARBOSA RIBEIRO  
Voto do Membro

  
Isabel Cristina da Silva Santos Vicira  
Assessora Jurídica



## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que o presente Projeto de Lei nº 064/2007, foi **APROVADO** em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação.

Ademilton Rodovalho costa:.....sim

Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim

Cléber Júnior Pereira Bento:..... sim

Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim

Elemar Sant'Ana:.....sim

Euci Fernandes da Rocha:.....sim

Íris Derlande Gomes do Espírito Santo.....**Presidente**

Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim

Neolan César Barbosa Ribeiro:.....sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade.

*O referido é verdade.*

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 20 de novembro de 2007, do Plenário “Elias Silva”.

---

**Íris Derlande Gomes do Espírito Santo**  
**Presidente da C.M.M.**



# Câmara Municipal de Maratáizes

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 059/07

Dispõe sobre a concessão de abono a ser acrescido aos vencimentos do mês de dezembro de 2007 aos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

P. M. M. N. 19046  
21 / 11 / 07  
A  
FOTOCOPISTA

FOLHA DE Nº 13

A Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, representada pela Presidente em exercício a Sr<sup>a</sup>. Íris Derlande Gomes do Espírito Santo, **aprovou**, por unanimidade, o Projeto de Lei nº. 064/07 de autoria da Mesa Diretora, a saber:

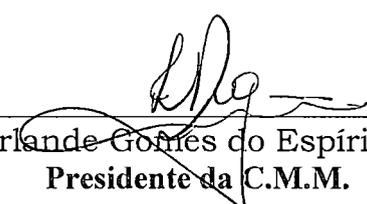
**Art. 1º.** Fica concedido abono pecuniário no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano.

**Art. 2º.** O abono a que se refere o artigo anterior não se incorpora, em se integra aos vencimentos, salários e proventos em nenhuma hipótese e sobre ele não incidiram quaisquer vantagens.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente, obedecidos os limites postos na Lei Responsabilidade Fiscal e de gastops com pessoal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M.M, 21 de novembro de 2007.

  
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo  
Presidente da C.M.M.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Marataízes  
Espírito Santo  
E-mail: gabinetechefia@hotmail.com

ANO III - Nº. 212 - Marataízes, Quarta-feira, 14 de Novembro de 2007  
Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 1092/2007 - *Autógrafo - 05967*

Autor: Mesa Diretora

*P.L. n.º 064/07*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO A SER ACRESCIDO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007 AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono pecuniário no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - O abono a que se refere o artigo anterior não se incorpora, nem se integra aos vencimentos, salários e proventos em nenhuma hipótese e sobre ele não incidem quaisquer vantagens.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente, obedecidos os limites postos na Lei de Responsabilidade Fiscal e de gastos com pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Marataízes, 28 de Novembro de 2007.

ANTÔNIO BITENCOURT  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1093/2007

Autor: Íris Derlande Gomes do Espírito Santo

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Denominada a Rua "Noêmia das Mercês Rodrigues", que se inicia na Rua José Brumana e finaliza na Rua Pedro Marvila, localizada no Bairro Filemon Tenório.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 28 de novembro de 2007.

ANTONIO BITENCOURT  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

DECRETO-E Nº. 165, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

ALTERA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica alterada a Equipe de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Marataízes, que passa a ser assim composta:

- MARCOS ROBERTO RAMOS FERREIRA - Pregoeiro;
- VALQUÍRIA ARAÚJO GOULART DE SOUZA - Suplente do Pregoeiro;